



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

1

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01.054/2022.

FLS. 180
PROC. 122/2022
RUB: P

Pelo presente contrato para prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – **FUNJECC**, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 053459 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 201.604.101-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, estabelecida à Rua Pimenta Bueno, n.º 360, Bairro Amambai, em Campo Grande, MS, com **CNPJ nº 03.772.576/0019-94**, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO**, brasileiro, engenheiro, portador da CI RG n.º 000272001 SSP/MS e do CPF nº 872.282.891-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pelo despacho de **fls. n.º 210/211 dos autos nº 158.0582/2022**, ajustam entre si o presente contrato, sendo a Licitação **DISPENSADA**, fundamentada **no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021**, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços referentes à elaboração de projetos para geração de energia fotovoltaica atendendo às edificações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (2ª Etapa), conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2) A Contratação consiste em elaboração de projetos executivos e documentos complementares como memorial descritivo, planilha orçamentária, cotações, cronograma físico-financeiro, além de apoio na licitação de contratação dos serviços e durante a execução da obra, para a implantação de sistema de geração fotovoltaica em solo, telhados e em estacionamentos, para compensação de energia elétrica das edificações do Poder Judiciário, denominado Grupo 4.

1.3) Compreende ainda esta contratação a assessoria técnica do Responsável Técnico do SENAI no trato de assuntos relacionados à aquisição da propriedade rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

FLS. 181
PROC. 123/2023
RUB: 2

2.1) O contrato terá a vigência contada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras do TJMS e será de:

2.1.1) **30 (trinta) dias corridos** para os projetos que independem da definição da propriedade rural;

2.1.2) **30 (trinta) dias corridos**, após a definição da propriedade rural para apresentar os seguintes serviços:

a) Apresentação do protocolo de apresentação da Consulta de Acesso na Energisa;

b) Apresentação do protocolo de Estudo de Viabilidade Técnica na Energisa;

c) Apresentação do projeto da Subestação de Energia;

d) Apresentação do projeto das Usinas em solo.

e) Apresentação de todos os demais documentos da presente contratação.

2.2) Os projetos executivos deverão ser protocolados na Energisa **em até 15 dias após a homologação da empresa vencedora**, conforme modelos e fabricantes ofertados pela CONTRATADA para a execução das obras.

2.3) Após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Obras do TJMS, deverá disponibilizar o Responsável Técnico para a Assessoria Técnica no trato de assuntos relacionados à aquisição da propriedade rural.

2.4) No início do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1) A presente contratação não sofrerá reajuste, consoante o disposto na Lei 9.069 de 29.06.1995.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

4.1) Para a execução contratual acha-se estimada a importância de **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**.

4.2) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática: **02.061.003.2044.0002 (APOIO), FUNJECC**, elemento de despesa **3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**.

4.3) O pagamento à Contratada será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

4.3.1) A primeira parcela, será de **60% (sessenta por cento)** do valor na entrega e aceite do objeto da contratação.

4.3.2) A segunda parcela, será de **30% (trinta por cento)** na entrega dos projetos executivos, aprovados pela ENERGISA. Caso o CONTRATANTE decida não executar a obra num prazo máximo de 1 (um) ano,





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

3

caberá a fiscalização determinar a apresentação dos projetos executivos, adotando-se módulos e equipamentos disponíveis no mercado.

4.3.3) A terceira parcela, será de **10% (dez por cento)** do valor após as visitas técnicas, testes e emissão do parecer técnico da obra.

4.4) No preço encontram-se inclusos todos os tributos/custos incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais/serviços; bem como despesas/custos e outros.

4.5) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.5.1) O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.6) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, **por servidores designados pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria** a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

4.6.1) A fiscalização do contrato compreende:

4.6.1.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.6.1.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.

4.6.1.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao Contrato, estabelecendo, quando for o caso, prazos para o seu cumprimento, visando sempre a não interrupção dos serviços e eventuais prejuízos à Administração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6.2) A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo TJMS não exclui ou reduz a responsabilidade assumida pela CONTRATADA por força deste Contrato.

FLS. 192
PROC. 027/2023
RUB: 16

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, além do previsto no Termo de Referência:

5.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato e desde que a contratada venha cumprindo-o fielmente.

5.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

5.1.3) A CONTRATANTE adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA para cumprimento de obrigações legais. Guardando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, assegurando que estas informações não





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

4

sejam utilizadas para outra finalidade a não ser o cumprimento das obrigações legais.

FLS. 183
PROC. 1271623
RUB: R

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

6.2) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

6.3) Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

6.4) Especificar pelo menos 3 Modelos de Fabricantes distintos que possuam solução para o sistema de energia fotovoltaica. Assim, quando utilizadas as especificações técnicas de um determinado fabricante a CONTRATADA deverá compatibilizar os dados técnicos com pelo menos mais 2 fabricantes, permitindo ampla concorrência no fornecimento do Sistema.

6.5) Fornecer 3 cotações, de 3 fabricantes diferentes, bem como os catálogos dos modelos propostos. As cotações deverão prever todos os custos de impostos, substituições tributárias e Frete CIF.

6.6) Emitir Declaração de que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência permitem a participação de pelo menos 3 fabricantes distintos.

6.7) Apresentar o Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto da CONTRATADA e deverá comparecer às reuniões quinzenais na Secretaria de Obras do TJMS, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.8) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

6.9) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no "sistema e-CJUR" de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

5

7.1) A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula oitava.

7.3) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

FLS. 184
PROC. 187/2022
RUB: R

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Caso a contratada não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor global estimado do contrato, caso haja atraso no início da execução dos serviços contratados, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão contratual, independentemente da cobrança de multa compensatória.

8.1.2.1.1. Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória, a contar do 11º (décimo primeiro) dia, passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global estimado do contrato, até o efetivo início da execução dos serviços, limitada a sua incidência ao mencionado valor, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

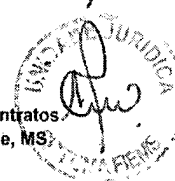
8.1.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por inexecução total ou parcial.

8.1.2.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

6

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

9.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

FLS. 195
PROC. 127/2023
RUB: K

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1) O presente Contrato será publicado no Diário da Justiça pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

11.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>

11.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul** (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

11.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

11.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

7

11.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

11.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

11.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 13 de agosto de 2014, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n.239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>

11.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

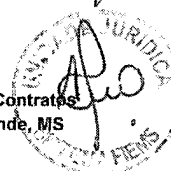
11.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE

FLS. 186
PROC. 12712027
RUB:

12.1) As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento.

12.1.1) As partes declaram ter conhecimento dos termos e das





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

8

condições do código de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o Instrumento em conformidade com tais disposições.

12.2) Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta Cláusula.

12.3) O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FLS. 137
PROC. 127102
RUB: 0

13.1) Deverão ser devidamente emitida(s) e recolhida(s) pelos responsável(eis) técnico(s) a(s) ART(s) referente(s) ao(s) projeto(s) em questão, bem como de todos os demais documentos exigidos na contratação.

13.2) O CONTRATANTE poderá, durante a elaboração ou mesmo após a análise e recebimento final dos projetos, solicitar a seu critério, mudanças sem justificativas em até 15% (quinze por cento) da área projetada, sem ônus para o CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá fazer a previsão de custos para atender a essa eventual demanda adicional. Nestes custos, porém, não deverão estar previstas as revisões em projetos e demais documentos em razão de erros e incompatibilidades apontados pelo CONTRATANTE, que devem ser procedidas sem ônus à mesma.

13.3) O CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar revisão dos projetos, planilhas e documentos até que sejam satisfeitas as condições para a ampla concorrência, devendo a CONTRATADA apresentar as revisões por meio eletrônico em até 48 horas após a solicitação.

13.4) A propriedade e direitos autorais dos Projetos, assim como de toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, será automaticamente cedida à CONTRATANTE, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, abdicando a CONTRATADA de quaisquer de seus direitos de autor e propriedade intelectual. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da supervisão do CONTRATANTE. Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços

9

deverá ser devolvida à CONTRATANTE, juntamente com os desenhos de emissão final.

13.5) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

13.6) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

13.7) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande, MS, 28 de junho de 2022.

Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**

Presidente

(assina digitalmente conforme margem direita)

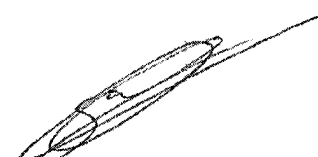
RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

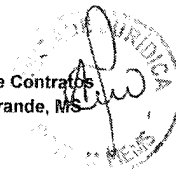
Diretor Regional

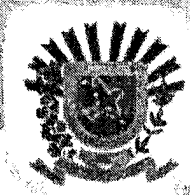
FLS. 198
PROC. 1271025
RUB: 1

TESTEMUNHAS:

1) 
Thaies Maurício Fernandes Saad
CPF 702.225.251-34

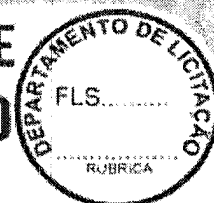
2) 
Gustavo Viotto Cagnon
CPF: 360.656.728-66





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2022

FLS. 189
PROC. 127/2023
RUB: R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VICENTINA/MS E SENAI – SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Pelo presente Contrato para prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, Centro – Vicentina/MS, inscrita no CNPJ nº 24.644.502/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, Prefeito Municipal, como o seu representante legal, portador do RG nº. 759.180 SSP-MS, e do CPF nº. 822.458.351-15, residente e domiciliado a Rua José Virgulino de Souza, nº. 799, Centro, em Vicentina/MS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, estabelecida à Rua Pimenta Bueno, n.º 360, Bairro Amambai, em Campo Grande/MS, com CNPJ nº 03.772.576/0019-94, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO**, brasileiro, engenheiro, portador da CI-RG nº 000272001 SSP/MS e do CPF nº 872.282.891-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 160/2022**, ajustam entre si o presente contrato, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 091/2022**, fundamentada no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços referentes à elaboração de projetos para geração de energia fotovoltaica atendendo às edificações da Prefeitura, conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. A Contratação consiste em elaboração de projetos executivos e documentos complementares como memorial descritivo, além de apoio na licitação de contratação dos serviços e durante a execução da montagem da Usina, para a implantação de sistema de geração fotovoltaica em solo ou telhados para compensação de energia elétrica das edificações da Prefeitura.

1.3. Etapas de Execução

1.3.1. A 1ª **ETAPA** da contratação corresponde ao estudo de Estudo Viabilidade Técnica/Econômica, através da Análise Histórico Faturamento, da Avaliação de Áreas Potenciais (terrenos para implantação de Usinas em Solo e área de cobertura para implantação das Usinas em Telhado), Análise dos Custos atuais em Energia, proposta de readequação tarifária (Adequação Demanda) quando possível e com o Estudo de Viabilidade de Usina Solar (com previsão do Investimento, Custos e Economia) para atendimento a demanda de energia das unidades consumidoras da Prefeitura.

1.3.1.1. Também contempla o Projeto Básico e documentação de suporte para a

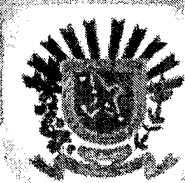
AREANE
PORTELA
Digitally signed
by AREANE
PORTELA
Date: 2022.12.06
12:48:19 -04'00'

Caso documento for assinado por AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA,

AREANE PORTELA, AREANE PORTELA e Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CUF7G-D9ZX7-9QKWF-M4ABF>

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
licitacao@vicentina.ms.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156



Contratação de fornecedor para a montagem da Usina, através do desenvolvimento do: Projeto Financeiro para obtenção de recurso interno (ou financiamento), do Layout com definição das áreas (telhado ou solo), do Projeto Básico para Licitação (contratação de fornecedor/Integrador) e do Termo de Referência para Licitação (contratação de fornecedor/Integrador).

1.3.2. A 2ª ETAPA servirá para a elaboração e aprovação de projetos e documentos complementares para a implantação de usina na concessionária de energia através de: Projeto Executivo, do Apoio e acompanhamento da Contratação/Licitação, do Apoio na Elaboração dos Contratos da Prefeitura com Fornecedor, da Elaboração e aprovação de Projeto de Entrada Energia (Medição e Transformação) e do Projeto Executivo da Usina e obtenção do Parecer de Acesso, da Fiscalização da Obra/Montagem e Comissionamento do Sistema e da Definição e implantação do rateio de energia entre as UC's.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Para a Etapa 1, após a definição das áreas para montagem das Usinas, e emissão da ordem de serviço, deverá apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias.

2.1.2. Para a Etapa 2, após a licitação e definição dos equipamentos, deverão ser apresentados os projetos executivos, que deverão ser protocolados na Concessionária em até 45 dias após a homologação da empresa vencedora, conforme modelos e fabricantes ofertados pela CONTRATADA para a execução das obras.

2.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1. Devido aos prazos das concessionárias, bem como trâmites de definição dos locais de instalação e prazo para a execução da montagem, a vigência prevista do contrato é de 12 meses, prorrogável pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor previsto da Contratação deste Escopo está estimado em **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, para uma solução de 03 Usinas Solar em Geração Distribuída (GD) de 343,2 kWp em solo para compensação de energia elétrica das unidades do município.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será através de pagamento de NF emitida pela Contratada, comprovado a entrega de cada Etapa, sendo:

3.2.1 50% do valor - Na entrega da Etapa 1

3.2.2 50% do valor - Na entrega da Etapa 2

3.3 No preço encontram-se inclusos todos os tributos/custos incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais/serviços; bem como despesas/custos e outros.

3.4 Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.5 O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

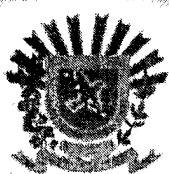
FLS. 190
PROC. 123/2013
RUB: L

Este documento foi assinado por AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA.

AREANE PORTELA, AREANE PORTELA e Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CUF7G-D9ZX7-9QKWF-M4ABF>

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
licitacao@vicentina.mg.br
(67) 3488-1313 e 3468-1156

AREANE
PORTELA
Digitally signed
by AREANE
PORTELA
Date: 2022.12.08
12:49:11 -0400



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRANTE

5.1 A fiscalização do contrato compreende:

5.1.1 Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.1.2 Emitir pareceres nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.

5.1.3 Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao Contrato, estabelecendo, quando for o caso, prazos para o seu cumprimento, visando sempre a não interrupção dos serviços e eventuais prejuízos à Administração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.4 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura não exclui ou reduz a responsabilidade assumida pela CONTRATADA por força deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, além do previsto no Termo de Referência:

6.1.1 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato e desde que a contratada venha cumprindo-o fielmente.

6.1.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

6.1.3 A CONTRATANTE adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA para cumprimento de obrigações legais. Guardando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, assegurando que estas informações não sejam utilizadas para outra finalidade a não ser o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

7.2 Receber autorização prévia para subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

7.3 Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.4 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

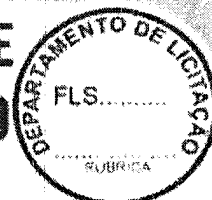
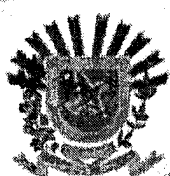
Digitally signed
by AREANE
PORTELA
Date: 2023.12.08
12:49:46 -0400

~~Caso documento for assinado por AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA~~

AREANE PORTELA, AREANE PORTELA e Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CUF7G-D9ZX7-9QKWF-M4ABF>

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
licitacao@vicentina.ms.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156



7.5 Apresentar o Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

FLS. 192
PROC. 123/2021
RUB: 1

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula oitava.

8.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 Caso a contratada não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.2.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor global estimado do contrato, caso haja atraso no início da execução dos serviços contratados, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão contratual, independentemente da cobrança de multa compensatória.

9.1.2.1.1 Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória, a contar do 11º (décimo primeiro) dia, passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global estimado do contrato, até o efetivo início da execução dos serviços, limitada a sua incidência ao mencionado valor, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

9.1.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por inexecução total ou parcial.

9.1.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

9.1.2.4 O atraso de quaisquer parcelas implicará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor da parcela vencida e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1 As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção"), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento.

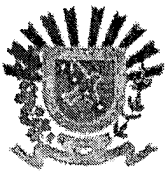
AREANE
PORTELA
A

Este documento foi assinado por AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA.

AREANE PORTELA, AREANE PORTELA e Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CUF7G-D9ZX7-9QKWF-M4ABF>

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
licitacao@vicentina.ma.gov.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2021/2024
TRABALHANDO POR VOCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

CNPJ 24.644.502/0001-13



abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Vicentina/MS, 02 de dezembro de 2022.

MARCOS BENEDETTI
HERMENEGILDO:822
45835115

Assinado de forma digital por
MARCOS BENEDETTI
HERMENEGILDO:82245835115
Dados: 2022.12.13 14:38:58
-04'00'

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal de Vicentina
Contratante

Assinado eletronicamente por:
Rodolpho Caesar Mangialardo
CPF: ***282.891-**
Data: 12/12/2022 15:23:10 -04:00

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO
Diretor Regional SENAI MS
Contratado

FLS. 193
PROC. 125/2023
RUB: 12

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 177.582.621-04

JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO
AMARAL:02639171186

Assinado de forma digital por JULLY
MEDEIROS DE AZEVEDO
AMARAL:02639171186
Dados: 2022.12.13 14:38:25 -04'00'

NOME: JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL

CPF: 026.391.11-86

AREANE
PORTELA

Digitally signed
by AREANE
PORTELA
Date: 2022.12.02
17:42:39 -04'00'

Este documento foi assinado por AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA, AREANE PORTELA,

AREANE PORTELA, AREANE PORTELA e Rodolpho Caesar Mangialardo. Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://assinatura.fiems.com.br/validate/CUF7G-D9ZX7-9QKWF-M4ABF>

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
licitacao@vicentina.ms.br

(67) 3488-1313 e 3468-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO nº 107/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022

DISPENSA Nº 227/2022

FLS. 194
PROC. 127/2022
RUB: 1

Pelo presente contrato para prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS**, com sede nesta cidade, com CNPJ nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, **Kazuto Horii**, portador do RG Nº 8.868.677-2 SSP/ SP e inscrito no CPF sob o nº 027.465.598-54, residente e domiciliado na Rua Fiintro Francisco da Cunha nº211, Bairro Privisul, em Bodoquena/MS MS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, estabelecida à Rua Pimenta Bueno, nº 360, Bairro Amambai, em Campo Grande, MS, com CNPJ nº 03.772.576/0019-94, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO**, brasileiro, engenheiro, portador da CI RG nº 000272001 SSP/MS e do CPF nº 872.282.891-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, , ajustam entre si o presente contrato, sendo a Licitação **DISPENSADA**, fundamentada da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especialaos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia referentes à elaboração de projetos executivos e documentos complementares para contratação, bem como a fiscalização e o comissionamento de Usinas de Geração Fotovoltaica em até 8 terrenos ou edificações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, conforme ANEXO I – Proposta Técnica , parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1) O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo obedecer os seguintes prazos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Bodoquena.



Rua 13 de Maio 305 - Centro- Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3268-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FLS. 195
PROC. 27/10223
RUB: 2

2.2) No início do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1) A presente contratação não sofrerá reajuste, consoante o disposto na Lei 9.069 de 29.06.1995.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1) Para a execução contratual acha-se estimada a importância de **R\$ 94.080,00** (noventa e quatro mil e oitenta reais).

4.2) O pagamento à Contratada será efetuado em 3x parcelas, conforme 3 Partes de Execução:

Serviço	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Etapa 01	160 horas	R\$ 120,00	R\$ 19.200,00
Etapa 02 (*1)	160 horas	R\$ 120,00	R\$ 19.200,00
Etapa 03 (*2)	320 horas	R\$ 120,00	R\$ 38.400,00
Etapa 04 (*2)	80 horas	R\$ 120,00	R\$ 9.800,00
Etapa 05 (*2)	64 horas	R\$ 120,00	R\$ 7.680,00
TOTAL	784 horas	TOTAL	R\$ 94.080,00

4.2.1) A primeira parcela, será de 20,40% do valor na elaboração de ante projeto, para aprovação de investimento de Usinas Solar GFV para atendimento a todas unidades consumidoras da Prefeitura de Bodoquena/MS.

4.2.2) A segunda parcela, será de 20,40% na elaboração do termo de referência e apoio na licitação/contratação de fornecedor integrador/instalador para Usinas Solar.

4.2.3) A terceira parcela, será de 59,20% do valor na elaboração e Aprovação junto à concessionária de energia (ENERGISA) dos projetos executivos necessários para Usina



Rua 13 de Maio 305 - Centro - Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3268-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FLS. 196
PROC. 124/2023
RUB: 1

Solar GFV de em GD (Medição, Transformação, Projeto Solar e GD), no acompanhamento das obras de construção e instalação das Usinas e no comissionamento e Startup das Usinas Solar GFV sistema, treinamento de monitoramento e acompanhamento de geração/compensação.

4.3) No preço encontram-se inclusos todos os tributos/custos incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais/serviços; bem como despesas/custos e outros.

4.4) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.4.1) O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5) O contrato será acompanhado e fiscalizado, pelo fiscal designado pela portaria 002/2022/adm de 10 de Fevereiro de 2022 e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5.1) A fiscalização do contrato compreende:

4.5.1.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.5.1.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.

4.5.1.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao Contrato, estabelecendo, quando for o caso, prazos para o seu cumprimento, visando sempre a não interrupção dos serviços e eventuais prejuízos à Administração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5.2) A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal de Bodoquena não exclui ou reduz a responsabilidade assumida pela CONTRATADA por força deste Contrato.



Rua 13 de Maio 305 - Centro- Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3268-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FLS. 194
PROC. 127/2023
RUB: 1

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Fica sob a responsabilidade desta Prefeitura, além do previsto no Termo de Referência:

5.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato e desde que a contratada venha cumprindo-o fielmente.

5.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

6.2) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

6.3) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Bodoquena ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bodoquena, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1) A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

7.1.2) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula oitava.



Rua 13 de Maio 305 - Centro - Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3268-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FLS. 197
PROC. 127/2023
RUB: 1

7.3) A rescisão contratual ocorrerá unilateral, amigável, judicial e por arbitragem, conforme prevê o art 79 na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1) Caso a contratada não cumpra as obrigações assumidas ou infrinja os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1) Advertência;

8.1.2) Multa:

8.1.1.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor global estimado do contrato, caso haja atraso no início da execução dos serviços contratados, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão contratual, independentemente da cobrança de multa compensatória.

8.1.1.1.1) Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória, a contar do 11º (décimo primeiro) dia, passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global estimado do contrato, até o efetivo início da execução dos serviços, limitada a sua incidência ao mencionado valor, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

8.1.1.2) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total de cada etapa, previsto na cláusula terceira deste contrato, por atraso no cronograma de execução aprovado pela Comissão do Concurso, limitada ao mencionado valor.

8.1.1.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por inexecução total ou parcial.

8.1.1.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

8.1.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



Rua 13 de Maio 305 - Centro- Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3288-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FLS. 199
PROC. 12512025
RUB: h

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3) O atraso de quaisquer parcelas implicará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor da parcela vencida e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1) As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção"), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento.

9.1.1) As partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do código de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o Instrumento em conformidade com tais disposições.

9.2) Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta Cláusula.

9.3) O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.



Rua 13 de Maio 305 - Centro- Bodoquena/MS
secretaria@financeabodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3288-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FLS. 100
PROC. 123/2023
RUB: 2

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, definidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1) O presente Contrato será publicado no Diário Oficial pelo CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Deverão ser devidamente emitida(s) e recolhida(s) pelos responsável(eis) técnico(s) a(s) ART(s) referente(s) ao(s) projeto(s) em questão, bem como de todos os demais documentos exigidos na contratação.

12.2) O CONTRATANTE poderá, durante a elaboração ou mesmo após a análise e recebimento final dos projetos, solicitar a seu critério, mudanças sem justificativas em até 15% (quinze por cento) da área projetada, sem ônus para o CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá fazer a previsão de custos para atender a essa eventual demanda adicional. Nestes custos, porém, não deverão estar previstas as revisões em projetos e demais documentos em razão de erros e incompatibilidades apontados pelo CONTRATANTE, que devem ser procedidas sem ônus à mesma.

12.3) A propriedade e direitos autorais dos Projetos, assim como de toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, será automaticamente cedida à CONTRATANTE, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, abdicando a CONTRATADA de quaisquer de seus direitos de autor e propriedade intelectual. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da supervisão do CONTRATANTE. Toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à CONTRATANTE, juntamente com os desenhos de emissão final.

12.4) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.



Rua 13 de Maio 305 - Centro- Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3288-1104

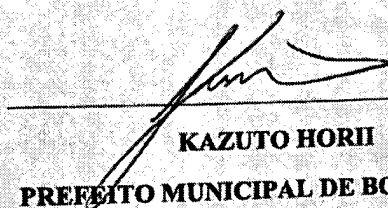


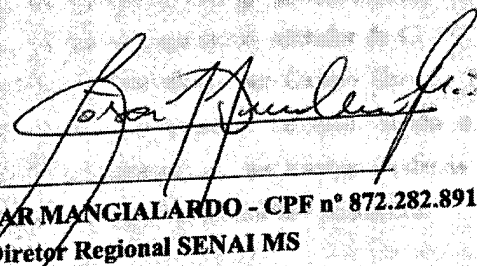
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

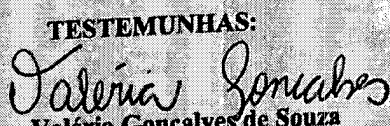
FLS. 201
PROC. 127/2023
RUB: 8

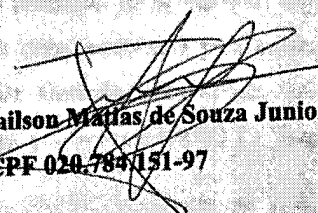
12.5) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande - MS, 31 de Agosto de 2022.


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA


RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO - CPF nº 872.282.891-53
Diretor Regional SENAI MS

TESTEMUNHAS:

Valéria Gonçalves de Souza
CPF 034.210.561-29


Nailson Matias de Souza Junior
CPF 020.784.151-97



Rua 13 de Maio 305 - Centro- Bodoquena/MS
secretariafinancasbodoquena@gmail.com / Telefone: (67) 3268-1104